



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br

CONTRATO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 50000.047339/2025-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A PESSOA JURÍDICA MULTIPLENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.291, de 13 de abril de 2023, publicada no D.O.U de 14 de abril de 2023, e no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria/SE nº 518, de 09 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2025, Edição 131, Seção 1, página 161, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MULTIPLENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.936.559/0001-89**, localizada na QI 14 Lotes 38/40, CEP: 72135-140, Taguatinga, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA ABADIA PIRES DINIZ FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos (SEI 11752882), tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.047339/2025-12** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de confecção, instalação, remanejamento (montagem e desmontagem), e fornecimento de peças e acessórios para complementar e reparar as divisórias existentes dos Edifícios SEDE, Anexo, SGON I e II, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 03/2026, anexo do Edital de Licitação nº 90001/2026.

1.2. Objeto da contratação:

Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES						
GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	
01	15814	Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo piso/teto, painel cego , espessura de 90mm, com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m²	1048	R\$ 535,00	
02	15814	Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do painel lambri, tipo piso/teto, cego , espessura de 45 e 50mm, com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente	m²	820	R\$ 295,00	
03	15814	Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo piso/teto, misto, com painel cego e vidro simples , com ou sem película de efeito jateado, espessura de 90mm, com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m²	22,50	R\$ 800,00	
04	15814	Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo piso/teto, misto, com painel cego e quadro de vidro simples, com película branco leitosa, para utilizar como lousa , medindo 1800mm de largura, espessura de 90mm, mais bandeira cega, com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m²	9	R\$ 925,00	
05	15814	Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo piso/teto, misto, com painel cego e vidro duplo, micro persiana interna , espessura de 90mm, mais bandeira cega, com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m²	130	R\$ 970,00	
06	15814	Serviço de confecção e instalação de divisória tipo piso /teto, painel de vidro duplo, com micro persiana , espessura de 90mm, com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m²	334	R\$ 1.300,00	
07	15814	Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo panorâmica, painel cego e vidro duplo , com ou sem película de efeito jateado, com altura variável, espessura de 90mm, com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m²	20	R\$ 675,00	
08	15814	Serviço de confecção e instalação de porta simples, cega , completa, paginada, com ferragens, medindo 900x2150mm, com 38mm de espessura e bandeira cega, acabamento de acordo com o padrão existente.	Unid.	52	R\$ 1.990,00	
09	15814	Serviço de confecção e instalação de porta dupla, cega , completa, paginada, com ferragens, medindo 1800x2150mm, com 38mm de espessura e bandeira cega, acabamento de acordo com o padrão existente.	Unid.	5	R\$ 2.785,00	
10	15814	Serviço de confecção e instalação de porta simples, vidro duplo , micro persiana interna, completa, com ferragens, medindo 900x2150mm, com bandeira cega, acabamento de acordo com o padrão existente.	Unid.	52	R\$ 4.600,00	
11	15814	Serviço de confecção e instalação de porta dupla, vidro duplo , completa, com ferragens, medindo 1800x2150mm, com bandeira cega, acabamento de acordo com o padrão existente.	Unid.	8	R\$ 8.500,00	

12	15814	Serviço de confecção e instalação de conjunto de porta de correr simples para divisória piso teto, cega, com vão de 1000x2150mm, composta por módulo piso/teto para receber a porta, com bandeira cega, kit de instalação completo, fechadura e ferragens, acabamento conforme projeto ou padrão existente.	Unid.	3	R\$ 2.450,00
13	15814	Serviço de confecção e instalação de conjunto de porta de correr dupla para divisória piso teto, cega, com vão de 2000x2150mm, composta por módulo piso/teto para receber a porta, com bandeira cega, kit de instalação completo, fechadura e ferragens, acabamento conforme projeto ou padrão existente	Unid.	2	R\$ 4.050,00
14	15814	Serviço de confecção e instalação de conjunto de porta de correr simples, vidro duplo para divisória piso teto, com vão de 1000x2150mm, composta por módulo piso/teto para receber a porta, com bandeira cega, kit de instalação completo, fechadura e ferragens, acabamento conforme projeto ou padrão existente.	Unid.	3	R\$ 5.040,00
15	15814	Serviço de confecção e instalação de conjunto de porta de correr dupla, vidro duplo para divisória piso teto, com vão de 2000x2150mm, composta por módulo piso/teto para receber a porta, com bandeira cega, kit de instalação completo, fechadura e ferragens, acabamento conforme projeto ou padrão existente.	Unid.	1	R\$ 8.900,00
16	15814	Serviço de confecção e fornecimento de micro persianas espessura 16mm para painel de vidro duplo, compatíveis a divisórias de espessura de 90mm, paginado conforme local da aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m²	50	R\$ 455,00
17	15814	Serviço de confecção, fornecimento e instalação de isolamento acústico, Espuma acústica lisa (Espuma flexível de poliuretano (PU)) destinada ao isolamento acústico e térmico entre ambientes, a ser instalada no interior dos painéis das divisórias. O produto deverá atender os requisitos da NBR 9442 – Propagação de chama e ISSO 354 – Absorção sonora e ter espessura compatível com a espessura das guias de piso e de teto que, de 50 mm (valor de referência) e deverá apresentar massa específica aparente de no mínimo 45 kg /m³ densidade. Complementando o item deve ser fornecido o conjunto de borrachas sintéticas para vedação entre as estruturas verticais e horizontais de travamento conforme particularidades da composição e montagem.	m²	1048	R\$ 240,00
18	15814	Serviço de desmontagem de divisórias existentes , independentemente do tipo da divisória (piso/teto, panorâmica, cega com vidro, só vidro, portas, guichês, lambri, articulada etc.) incluindo movimentação do material até o depósito localizado na própria edificação	m²	500	R\$ 30,00
19	15814	Serviço de montagem de divisórias reaproveitadas , independentemente do tipo da divisória (piso-teto, panorâmica, cega com vidro, só vidro, portas, guichês, lambri, articulada etc.), com ajustes, adequação e recortes necessários, incluindo movimentação de material complementar ao serviço, partindo do depósito localizado na própria edificação até o local da montagem do material.	m²	250	R\$ 55,00
20	15814	Serviço de instalação e fornecimento de divisória articulada /retrátil multidirecional acústica , espessura final de 90 a 120mm, modulação 900mm, elevação painel cego ou paginado do piso até ao trilho, modulada de acordo com a medida local, acabamento de acordo com o padrão existente.	m²	43,87	R\$ 1.900,00
21	15814	Serviço de confecção e instalação de conjunto de porta acústica simples , com 60mm de espessura e miolo de lã de pet ou lã de rocha de 50 mm espessura com densidade de 35 kg /m³, incluindo kit de instalação completo, com fechadura, puxadores e ferragens, altura e largura variando conforme o local de aplicação e acabamento conforme projeto ou padrão existente.	Unid.	6	R\$ 2.650,00
22	15814	Serviço de confecção e instalação de conjunto de porta acústica dupla , com 60mm de espessura e miolo de lã de pet ou lã de rocha de 50 mm espessura com densidade de 35 kg /m³, incluindo kit de instalação completo, com fechadura, puxadores e ferragens, altura e largura variando conforme o local de aplicação e acabamento conforme projeto ou padrão existente.	Unid.	4	R\$ 4.000,00
23	15814	Serviço de confecção e fornecimento de conjunto / kit de ferragens para porta , incluindo fechadura, dobradiças, parafusos e batedor, compatíveis a divisórias de espessura de 90mm, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	Unid.	10	R\$ 680,00
24	15814	Serviço de confecção e fornecimento de acabamento reto em alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco ou com pintura eletroestática com cor a definir, compatíveis a divisórias de espessura de 90mm, paginado conforme local da aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m	25	R\$100,00
25	15814	Serviço de confecção e fornecimento de acabamento angular em alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco ou com pintura eletroestática com cor a definir, ângulos de 90° e 45°, compatíveis a divisórias de espessura de 90mm, paginado conforme local da aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m	25	R\$ 154,00
26	15814	Serviço de confecção e fornecimento de montante em alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco ou com pintura eletroestática com cor a definir, compatíveis a divisórias de espessura de 90mm, paginado conforme local da aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m	25	R\$ 187,00
27	15814	Serviço de confecção e fornecimento de guia superior (teto) completo em alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco ou com pintura eletroestática com cor a definir. A espessura da guia deve garantir espessura final acabada da parede de divisória de 90 mm; peça com comprimento conforme local da aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m	25	R\$ 120,00
28	15814	Serviço de confecção e fornecimento de guia inferior (piso) completo em alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco ou com pintura eletroestática com cor a definir. A espessura da guia deve garantir espessura final acabada da parede de divisória de 90 mm; peça com comprimento conforme local da aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m	25	R\$ 154,00
29	15814	Serviço de confecção e fornecimento de conjunto/ kit, presilha, niveladores (em nylon, aço ou alumínio) e parafusos para fixação das placas na estrutura da divisória, garantindo alinhamento, esquadreamento e contraventamento do conjunto (estabilidade dimensional), acabamento de acordo com o padrão existente. O kit contempla em 8 presilhas e 4 niveladores mais parafusos.	Unid.	25	R\$ 35,00

30	15814	Serviço de confecção e fornecimento de rodapés técnicos , compatíveis a divisórias de espessura de 90mm, paginado conforme local da aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	m	25	R\$ 195,00
31	15814	Serviço de confecção, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida , conforme projeto, do tipo mesa ou qualquer móvel composto por uma ou mais tábuas /pranchas que assentam e se apoiam em cima de um ou vários(as) pés/bases possuindo tampo com espessura de 25mm a 50mm.	m²	150	R\$ 1.900,00
32	15814	Serviço de confecção, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida , conforme projeto, do tipo armário ou qualquer móvel composto de base, lateral e fundo com subdivisões ou não, modulados ou não com porta sem vidros e respectivos acessórios integrados a confecção do item	m²	82	R\$ 1.900,00
33	15814	Serviço de confecção, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida , conforme projeto, do tipo armário ou qualquer móvel composto de base, lateral e fundo com subdivisões ou não, modulados ou não com porta com vidros e respectivos acessórios integrados a confecção do item	m²	22	R\$ 1.900,00
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 03/2026 (SEI 11274070);

1.3.2. O Edital da Licitação (SEI 11274070);

1.3.3. A Proposta do contratado (SEI 11468053);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do [art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.798.078,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil setenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Avaliar a possibilidade de aderir ao Programa Nacional de Promoção da Integridade Privada, Pró-Ética e Pacto Brasil, de modo a fomentar práticas de integridade e conformidade no âmbito privado.

9.35.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 390004;

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho Resumido: 173815;

IV - Nota de Empenho: 2026NE000092; Valor: R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais); Natureza da Despesa: 449052; e

V - Nota de Empenho: 2026NE000093; Valor: R\$ 1.335.848,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais); Natureza da Despesa: 339039.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Representante legal do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

CONTRATANTE

MARIA ABADIA PIRES DINIZ FERREIRA

Representante legal da pessoa jurídica **MULTIPLINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ GUILHERME MELONI MOUALLEM

Testemunha da **CONTRATANTE**

GILBERTO FERREIRA

Testemunha da **CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ABADIA PIRES DINIZ FERREIRA, Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO FERREIRA, Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Meloni Mouallem, Analista Técnico do Poder Executivo**, em 04/09/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Augusto Alves Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/09/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11746879** e o código CRC **2AF5A0E0**.



Referência: Processo nº 50000.047339/2025-12



SEI nº 11746879

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br